

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.080

De 08 de julho de 2020.

**OBRIGA OS HIPERMERCADOS,
SUPERMERCADOS, FARMÁCIAS E
ESTABELECIMENTOS
CONGÊNERES A
DISPONIBILIZAREM EQUIPAMENTO
PARA FACILITAR A VISUALIZAÇÃO
DE INFORMAÇÕES DOS PRODUTOS
EXPOSTOS À VENDA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

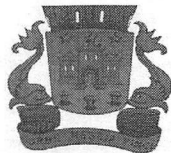
Art. 1º Os hipermercados, supermercados, farmácias e estabelecimentos congêneres ficam obrigados a disponibilizarem equipamentos dotados de lentes de aumento para facilitar a visualização de informações dos produtos expostos á venda.

Parágrafo único. Os equipamentos de que trata o “caput” deste artigo deverão ser instalados ao longo da área de venda, ao lado dos leitores óticos de código de barras, em local sinalizado e de fácil visualização pelos consumidores.

Art.2º Os equipamentos dotados de lente de aumento deverão ser indicados por cartazes suspensos que informem claramente a sua localização.

Art.3º Os equipamentos de que trata a presente Lei deverão ser dispostos em distância máxima de quinze metros entre qualquer produto e a leitora ótica mais próxima.



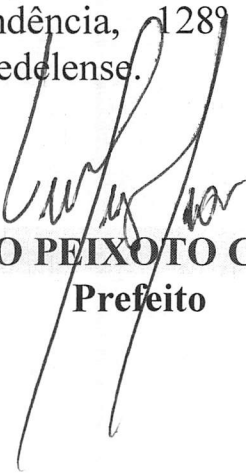


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art.4º O descumprimento ao disposto na presente Lei, implicará ao infrator a aplicação das sanções dispostas na Lei nº 307/77, complementada pela LC nº 19/06.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de julho de 2020; 197º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito